

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0014/2013-MPSP

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO
DE INFORMAÇÕES DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS**

São partes no presente instrumento:

- I. **Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 107, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.227/0001-93, neste ato representada por seu presidente Mario de Carvalho Camargo Neto, doravante designada simplesmente ANOREG/SP;
- II. **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR**, com sede na SRTVS, Qd. 701, lote 05, Bloco A, salas 601/604, Centro Empresarial Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.058/0001-41, neste ato representada por sua vice-presidente de notas Laura Ribeiro Vissotto, doravante designada simplesmente ANOREG/BR;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III. **Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal – CNB/CF**, com sede na SHS Qd. 06, Edifício Brasil 21 Bl E – Conjunto 615/616 – Brasília/DF – 70322-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.334.890/0001-91, neste ato representado por seu presidente, Ubiratan Pereira Guimarães, doravante simplesmente designado **CNB-CF**;
- IV. **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB-SP**, com sede na Rua da Quitanda, 16, 4.º andar, São Paulo – SP, CEP 01013-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.978.601/0001-44, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB-SP**; e
- V. **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP**, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.679.163/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, **Luis Carlos Vendramin Junior**, doravante designado simplesmente **ARPEN/SP**.
- VI. **Ministério Público do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo

Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa,
doravante designado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que a ANOREG/SP é a entidade que representa institucionalmente os notários e registradores do Estado de São Paulo;

Considerando que a ANOREG/BR é a entidade que representa institucionalmente os notários e registradores do Brasil;

Considerando que ANOREG/SP e ANOREG/BR não possuem banco de dados centralizado com informações relativas aos atos lavrados e registrados nas serventias notariais e de registro brasileiras, uma vez que a centralização de dados é feita pelas entidades de cada especialidade;

Considerando que o CNB/CF é a entidade que centraliza as informações dos atos lavrados nos Tabelionatos de Notas de todo o Brasil, nos termos

do Anexo I;

Considerando que o IEPTB/SP é a entidade que centraliza as informações dos atos lavrados nos Tabelionatos de Protesto de Comarcas do Estado de São Paulo, bem como de Comarcas dos Estados do Amazonas, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Santa Catarina, nos termos do Anexo II;

Considerando que a ARPEN/SP é a entidade que representa os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e administra a Central de Informações do Registro Civil - CRC, nos termos do Anexo III;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO tem interesse na realização de pesquisas e obtenção de informações sobre pessoas, bens e direitos de titularidade de partes processuais ou pessoas físicas e jurídicas investigadas em procedimentos em que este atue como parte ou fiscal da lei;

Considerando que a ANOREG/SP e a ANOREG/BR têm interesse institucional na celebração desta parceria entre MINISTÉRIO PÚBLICO, CNB/CF e IEPTB/SP para atendimento dos objetivos constantes do presente Termo de Cooperação para Intercâmbio de Informações de Atos Notariais;

ANOREG/SP, ANOREG/BR, ARPEN/SP, CNB-CF, IEPTB/SP e MINISTÉRIO

PÚBLICO têm entre si, certo e ajustado, o quanto segue, nos termos do Anexo I, II e III.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 29 de Julho de 2013.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARIO DE CARVALHO CAMARGO NETO
PRESIDENTE ANOREG/SP

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
PRESIDENTE ARPEN/SP

LAURA RIBEIRO VISSOTTO
VICE-PRESIDENTE DE NOTAS ANOREG/BR

UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
PRESIDENTE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL

JOSÉ CARLOS ALVES
PRESIDENTE IEPTB-SP

**ANEXO I – COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO
FEDERAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA
CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS
COMPARTILHADOS - CENSEC**

São partes no presente instrumento:

I. **Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal – CNB/CF**, com sede na SHS Qd. 06, Edifício Brasil 21 Bl E – Conjunto 615/616 – Brasília/DF – 70322-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.334.890/0001-91, neste ato representado por seu presidente, Ubiratan Pereira Guimarães, doravante simplesmente designado **CNB-CF**; e,

II. **Ministério Público do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, doravante designado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima

nomeadas e qualificadas, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS – CENSEC, gerida e administrada pelo CNB-CF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

I. Considerando que o CNB-CF é uma associação civil congregada por tabeliães de notas, fundada e mantida com o objetivo de defender os interesses destes associados, bem como uniformizar os procedimentos comuns, visando o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos delegados aos seus associados;

II. Considerando que a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, instituída pelo Provimento 18 do Conselho Nacional de Justiça e administrada pelo CNB-CF, é composta pelas seguintes centrais de informações:

1. **REGISTRO CENTRAL DE TESTAMENTOS ON-LINE – RCTO:**
destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país;

2. **CENTRAL DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS E**

INVENTÁRIOS – CESDI: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

3. **CENTRAL DE ESCRITURAS E PROCURAÇÕES – CEP:** destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos;
4. **CENTRAL NACIONAL DE SINAL PÚBLICO – CNSIP:** destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

III. Considerando que os termos acordados no presente instrumento atendem ao disposto no §2º do artigo 18, do Provimento 18 do Conselho Nacional de Justiça, que determina que o MINISTÉRIO PÚBLICO e os órgãos públicos indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça terão acesso livre, integral e gratuito às informações referentes apenas à Central de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI e à Central de Escrituras e Procurações - CEP, mediante informação do número do processo ou procedimento do qual originada a solicitação;

CNB-CF e MINISTÉRIO PÚBLICO têm entre si, certo e ajustado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACESSO À CENSEC E DAS

OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. Para garantir o acesso livre, integral e gratuito às informações constantes da CESDI e da CEP dentro do banco de dados da CENSEC, o MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a:

a) Enviar e-mail/ofício* à Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no §2º do artigo 19 do Provimento 18 do CNJ, incluindo as seguintes informações:

- Nome do órgão/instituição;
- Estado (Colocar BR se for órgão federal);
- Nome do usuário;
- CPF do usuário;
- Telefone do usuário;
- Cargo/função do usuário.

*Endereço de e-mail: angelotabet@cnj.jus.br (Chefe de gabinete da presidência do CNJ, Sr. Angelo Tabet).

*Endereço físico: CNJ – STF – ANEXO 1, Praça do três poderes – 2º Andar, Gabinete da Presidência, CEP: 70165-900.

b) Informar o número do processo ou procedimento do qual se origina a solicitação para fins de pesquisa na base de dados da CENSEC.

1.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO indicará as informações supracitadas ao CNJ, responsabilizando-se pelos usuários que autorizar e cadastrar na CENSEC para acessar a base de dados, inclusive no que se refere ao sigilo das informações obtidas por seus membros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNB-CF

2.1. Desde que cumpridas as obrigações previstas na cláusula primeira, o CNB-CF obriga-se a:

a) possibilitar a consulta de informações constantes nas bases de dados da CEP e CESDI, desde já, esclarecendo que a alimentação da base de dados será realizada nos prazos estabelecidos pelos artigos 7º, 9º e 16º, todos do Provimento 18 do CNJ e que a informação negativa não significa a inexistência do ato, pois pode decorrer da não informação na base de dados por parte do Tabelião de Notas competente, não havendo possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

b) manter o MINISTÉRIO PÚBLICO informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta às informações constantes na CENSEC;

c) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados da CENSEC, visando o melhor e mais eficaz atendimento às consultas do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O presente termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4. As partes poderão, a qualquer momento, denunciar e se retirar do presente Termo, mediante comunicação expressa as outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA

5. O presente Termo de Cooperação não acarretará ônus financeiro a quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser efetivadas, através de termos aditivos ao presente instrumento;

6.2 – A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de direitos a elas assegurados, neste Termo de Cooperação ou na lei em geral, não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

6.3 – As publicações por extrato no Diário Oficial do Estado e na página da “internet” do Ministério Público do Estado de São Paulo, do presente, serão providenciadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 6 (seis) de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 29 de Julho de 2013.


MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
PRESIDENTE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL

**ANEXO II – INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA
CENTRAL DE BANCO DE DADOS DE PROTESTOS DO IEPTB-SP**

São partes no presente instrumento:

**I. Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –
Seção São Paulo – IEPTB-SP**, com sede na Rua da Quitanda, 16, 4.º
andar, São Paulo – SP, CEP 01013-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
67.978.601/0001-44, neste ato representado por seu presidente, José
Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB-SP**; e,

II. Ministério Público do Estado de São Paulo, com sede na
Rua Riachuelo, 115 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº
01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de
Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, doravante designado simplesmente
MINISTÉRIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CENTRAL DE BANCO DE DADOS DE PROTESTOS do IEPTB-SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o IEPTB-SP é a instituição que representa os tabeliães de protesto de letras e títulos do Estado de São Paulo, fundada e mantida com o objetivo de defender os interesses destes associados, bem como uniformizar os procedimentos comuns, visando o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos delegados aos seus associados;

Considerando que a CENTRAL DE BANCO DE DADOS DE PROTESTO, administrada pelo IEPTB-SP, reúne informações sobre protestos lavrados em Comarcas do Estado de São Paulo, bem como em Comarcas dos Estados do Amazonas, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Santa Catarina, por meio de acesso ao site www.protesto.com.br e mediante fornecimento do número de CPF ou CNPJ;

IEPTB-SP e MINISTÉRIO PÚBLICO têm entre si, certo e ajustado, o quanto segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACESSO AO BANCO DE DADOS DE PROTESTOS DO IEPTB-SP

1.1. Para garantir o acesso livre, integral e gratuito do MINISTÉRIO PÚBLICO às informações existentes na Central de Banco de Dados do Protesto, basta ingressar no endereço eletrônico www.protesto.com.br e fornecer os números de CPF ou CNPJ para obtenção de informações de protestos válidos existentes e indicação da serventia onde se encontram lavrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEPTB-SP

2.1. O IEPTB-SP obriga-se a:

- a) manter o MINISTÉRIO PÚBLICO informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta às informações constantes na Central de Banco de Dados do Protesto; e
- b) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados da Central de Banco de Dados do Protesto, visando o melhor e mais eficaz atendimento às consultas do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O presente termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4. As partes poderão, a qualquer momento, denunciar e se retirar do presente Termo, mediante comunicação expressa as outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA

5. O presente Termo de Cooperação não acarretará ônus financeiro a quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser efetivadas, através de termos aditivos ao presente instrumento;

6.2 – A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de direitos a elas assegurados, neste Termo de Cooperação ou na lei em geral, não

importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

6.3 – As publicações por extrato no Diário Oficial do Estado e na página da “internet” do Ministério Público do Estado de São Paulo, do presente, serão providenciadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 29 de Julho de 2013.


MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


JOSÉ CARLOS ALVES
PRESIDENTE IEPTB-SP

ANEXO III – ARPEN/SP

TERMO DE COOPERAÇÃO

PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADO

São partes no presente instrumento:

I. ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Presidente, **Luis Carlos Vendramin Junior**, brasileiro, casado, registrador civil, portador do RG nº 21.851.714-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 180613988-00.

II. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, 115 - Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº

01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, doravante designado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro

[Assinatura]

Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual se criou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.

III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrares civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;



IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do MINISTÉRIO PÚBLICO para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo entrará em vigor a partir da presente data por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através



de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

CLÁUSULA QUARTA: Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o MINISTÉRIO PÚBLICO procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída

a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

II. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;

IV. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;



VI. Informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao MINISTÉRIO PÚBLICO tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela

violação de tal obrigação;

X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

CLÁUSULA QUINTA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas

alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III. Manter o MINISTÉRIO PÚBLICO informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e

IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Termo de Cooperação não acarretará ônus financeiro a quaisquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes



e quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser efetivadas, através de termos aditivos ao presente instrumento;

7.2 – A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de direitos a elas assegurados, neste Termo de Cooperação ou na lei em geral, não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

7.3 – As publicações por extrato no Diário Oficial do Estado e na página da “internet” do Ministério Público do Estado de São Paulo, do presente, serão providenciadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de Julho de 2013.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP